



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 612/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Disciplina o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de informação no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Portaria MPDG/STI nº 4, de 6 de março de 2017, Nº 4, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, a PORTARIA 158/2021 - GAB/IFRR, de 01/02/2021, bem como o constante no Processo Eletrônico n.º 23231.000590.2021-95, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução disciplina o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de informação no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

Art. 2º A atividade de desenvolvimento de software constitui responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) por meio da Coordenação de Desenvolvimento e Suporte a Sistemas (CDSS) e sob orientação do Comitê de Governança Digital (CGD).

§ 1º Não está contemplado nesta Resolução o procedimento para a aquisição de sistemas.

§ 2º Por desenvolvimento, entende-se novos sistemas e ajustes em sistemas já existentes. O mesmo se aplica a módulos de sistemas.

§ 3º Os documentos utilizados para a elaboração desta Resolução foram:

I - Portaria MPDG/STI nº 4, de 6 de março de 2017, Nº 4;

II - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;

III - Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SISP);

IV - Roteiro de Métricas de Software do SISP, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SISP);

V - Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SISP);

VI - Metodologia de Gerenciamento de Portfólio de Projetos do SISP, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SISP).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

I - Aumentar a capacidade de produção de software por meio de procedimentos de desenvolvimento centralizado e colaborativo de soluções de TI;

II - Melhorar a qualidade das soluções de software e otimizar o uso dos recursos de TI;

III - Disciplinar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento de software, evitando ações concorrentes para a solução de mesma necessidade;

IV - Fomentar a elaboração e aperfeiçoamento de técnicas de gerência e de métodos de desenvolvimento de software, arquiteturas de referência e ambientes colaborativos;

V - Estabelecer diretrizes para a formação de uma comunidade de técnicos especialistas em desenvolvimento colaborativo;

VI - Estimular o uso de arquiteturas de software adequadas ao desenvolvimento colaborativo;

VII - Estimular o desenvolvimento de documentação.

§ 1º Os modelos adotados serão de desenvolvimento centralizado ou colaborativo, este último envolvendo as equipes multicampi de TI do IFRR.

§ 2º Entende-se por desenvolvimento colaborativo o ato de vários membros de equipes de desenvolvimento de softwares, que podem estar separadas geograficamente ou não, com interesses em comum e que dedicam parte de seu tempo para especificar, analisar, projetar, programar, testar, implantar, manter e evoluir algum software. Isso engloba: o desenvolvimento de novas soluções de software; a sustentação dos softwares existentes; a adaptação e manutenção de soluções de software existentes.

CAPÍTULO III DA DEMANDA

Art. 4º As demandas de desenvolvimento de software devem estar alinhadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente, exceto por previsão legal ou encaminhamento do CGD.

Art. 5º Deve considerar a amplitude sistêmica de uso do sistema, além de observar os sistemas institucionais já existentes para aproveitamento e integração de informações

Art. 6º Deverá obedecer, sempre que possível, aos requisitos mínimos de segurança, acessibilidade, usabilidade e interoperabilidade adotados na instituição.

Parágrafo único. Quando não especificadas no projeto, as métricas para o desenvolvimento da demanda deverão seguir o Roteiro de Métricas de Software do SISP.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE PROJETO

Art. 7º A estrutura da Equipe de Projeto de software do IFRR será composta por:

I - Gestor do projeto;

II - Equipe de Desenvolvimento;

III - Área demandante.

§ 1º O Gestor do projeto será indicado pela DTI. Ele deve possuir os requisitos de flexibilidade, bom senso, liderança e habilidades de negociação, além de conhecimentos das práticas de gerenciamento de projetos.

§ 2º Entende-se por Equipe de Desenvolvimento o grupo de programadores designados para desenvolvimento de software, independentemente de sua lotação.

§ 3º Entende-se por área demandante os setores das áreas finalísticas da instituição.

§ 4º Cada membro dos campi deve ser indicado pelo seu respectivo gestor imediato.

§ 5º Os servidores dos campi que forem membros da equipe de desenvolvimento terão suas respectivas alocações e distribuição de tempo definidos por meio de portaria pelos gestores máximos das unidades conforme a necessidade de demanda dos projetos.

CAPÍTULO V DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º O Gestor do projeto deve orientar as equipes de desenvolvimento sobre as metodologias utilizadas, além de distribuir as tarefas entre os programadores e emitir relatórios periódicos e fornecer cronograma de conclusão das etapas de desenvolvimento.

Art. 9º A Equipe de Desenvolvimento deve desenvolver, executar, testar e implantar os sistemas.

Art. 10. A Área demandante é responsável pela definição das funcionalidades dos sistemas. Cabe ao demandante, dentre outras funções, especificar formalmente a regra de negócio que fundamenta a demanda e aprovar/homologar a entrega/resultado da solicitação.

Art. 11. Compete à Equipe de Projeto:

I - Seguir as políticas, normas e regulamentos da legislação vigente em geral e, em especial atenção, aos que regem a organização e gerenciamento de recursos de TI e segurança da informação postulados pelo IFRR;

II - Seguir os modelos, padrões e políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação que suportam o desenvolvimento de software do IFRR;

III - Zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido nesta política, bem como nas normas complementares dela derivadas;

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos e demais acordos firmados;

V - Manter a confidencialidade e sigilo dos dados institucionais.

Art. 12. Compete à DTI, em conjunto com a Equipe de Desenvolvimento:

I - Propor a atualização do Processo de Desenvolvimento de Software do IFRR;

II - Identificar necessidades de aquisição, contratação e de capacitação para a implantação do desenvolvimento de software;

Art. 13. Compete à DTI:

I - Elaborar estudos e propor modelos de gestão, comunicação e de operação que suportem o desenvolvimento colaborativo de software, estabelecendo, no mínimo, processos de trabalho, arquiteturas computacionais, padrões de desenvolvimento, métodos para avaliação da sincronização das equipes, pontos de controle, avaliação de conformidade de procedimentos, padrões, técnicas e ferramentas de trabalho das equipes;

II - Promover ações de capacitação de recursos humanos em TI;

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DO PROJETO

Art. 14. Cada demanda a ser desenvolvida deve ser considerada como um projeto e, como tal, deve seguir premissas de gerenciamento de projetos, a ser definida em conjunto com a DTI.

§ 1º Os projetos deverão ser geridos através de ferramentas informatizadas, considerando:

I - A integração com os sistemas de autenticação;

II - O uso na instituição;

§ 2º Quando não definidas pela instituição, as premissas de gerenciamento de projetos seguirão a Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP.

§ 3º Todo projeto deverá compor o Portfólio de Projetos da Instituição, que terá como gerente o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação.

§ 4º A metodologia para o gerenciamento do Portfólio de Projetos da Instituição será definida pelo Comitê de Governança Digital.

§ 5º Quando não definida, será adotada a metodologia de gerenciamento de portfólio de projetos do SISP.

Art. 15. Todos os sistemas desenvolvidos devem seguir um processo de desenvolvimento definido em conjunto com a CDSS, considerando as especificidades de cada projeto.

§ 1º Os sistemas desenvolvidos deverão ter sua respectiva documentação disponível em sistema informatizado, acessível por todos os interessados, preferencialmente na mesma ferramenta utilizada para a gestão do projeto.

§ 2º Quando não definidos, os processos de desenvolvimento de software seguirão o Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A presente Resolução deverá ser revista a cada 2 anos após a sua publicação.

Art. 17. As unidades de TI do IFRR deverão informar à DTI os sistemas desenvolvidos e/ou em uso *in Campi* em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelo CGD.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 26/10/2021 17:01:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109785

Código de Autenticação: 8f240b4ba9

